LEI COMPLEMENTAR N.º 1117

Prorroga a vigência da Lei Complementar n.º 1108/23 que dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica pelo período de 30 dias. Proc. n.º SF-PRC 2023/00068

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Complementar n.º 1108, de 05 de maio de 2023, dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica pelo período de 30 dias.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n.º 1108, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por Decreto os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 07 de julho de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal